



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 170/2019

Institui o “Cartão Mais Acessível” para as pessoas com deficiência no município de Hortolândia e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Mais Acessível para pessoas com deficiência, inclusive as diagnosticadas com transtorno do espectro autista e mobilidade reduzida no município de Hortolândia.

Art. 2º O Cartão Mais Acessível irá permitir o acesso da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida aos serviços públicos existentes, bem como acesso às casas de shows, eventos culturais, esportivos de entretenimento no âmbito do município, sendo ainda um instrumento comprobatório da condição de deficiência de seu titular.

Art. 3º Para solicitar o Cartão Mais Acessível, a pessoa com deficiência ou seu representante legal deverá comparecer ao órgão público responsável e estar munida dos seguintes documentos originais:

I - Cédula de identidade;

II - Cadastro de pessoa física;

III - Comprovante de endereço;

IV - Laudo médico emitido por órgão público, com Código Internacional de Doenças – CID, atestando a deficiência ou mobilidade reduzida, não devendo exceder 60 (sessenta) dias entre a data de emissão do laudo e sua apresentação para confecção do Cartão Mais Acessível.

Art. 4º O Cartão Mais Acessível conterá:

I - O nome da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com dispositivo para identificação pela pessoa com deficiência visual;

II - O código identificador compreendido por numeração, que será sua identificação perante o município para referência aos serviços públicos municipais;

III - O código de autenticidade;

IV - O código de Cadastro Internacional de Doenças - CID, que será o verificador da condição de deficiência do titular;

V - A foto do titular;

VI - A data de validade do cartão.

Art. 5º O Cartão Mais Acessível terá validade de até 02 (dois) anos para deficiências permanentes e 06 (seis) meses para deficiências temporárias, contados da data de sua emissão, devendo ser renovado tão logo esteja vencido, sob pena de não atendimento nos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Nos casos de renovação do referido cartão, será exigida a apresentação dos documentos relacionados no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2019.


Clodoaldo Santos da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente propositura visa humanizar o atendimento a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida por meio de um cartão de identificação, de adesão espontânea e voluntária, que dispensa a obrigatoriedade da apresentação de complementos comprobatórios da deficiência, entre eles a obrigação de se transitar com laudos médicos.

O “Cartão Mais Acessível” deve simplificar o acesso do indivíduo aos serviços públicos e privados, bem como evitar constrangimentos, já que muitas vezes a deficiência não é visível.

Além do cartão físico, por meio de um software adequado, será possível a formação de banco de dados com informações cadastrais da pessoa portadora de deficiência, podendo ser consultado, quando necessário pelas redes de educação, saúde, assistência social entre outros, facilitando sobremaneira as ações do poder público.

E mais, a proposição tem como fundamento a proteção e a garantia de acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência, sendo de competência do Município, uma vez que o Art. 23, inciso II, da Carta Política estatui:

"Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

....

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;(g.n.)"

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, também confere a competência aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2019.


Clodoaldo Santos da Silva
Vereador